R. Prof^o. Geraldo Von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB @ tce.pb.gov.br 🔊 (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC nº 05.286/24

RELATÓRIO

Trata-se nos presentes autos de Inspeção Especial de Acompanhamento de Contrato/Obras, relativa à Concorrência nº. 0008/23 — Contrato decorrente nº. 2.08.022/23 -, realizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/Secretaria de Obras, firmado com a Construtora Rocha Cavalcante Ltda, tendo como objeto a execução de obra de drenagem e pavimentação em paralelepípedos de ruas em diversos bairros do município de Campina Grande/PB, no valor de R\$ 23.773.994,51.

Do exame da documentação pertinente a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas falhas, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que apresentou defesa, tendo a Auditoria, em seu último relatório, entendido remanescer a pendência decorrente de Trecho com fissuras/desmoronamento, na rua Projetada 01 (estádio), no Distrito de Galante, conforme consta no item 7.2 do Relatório Inicial de Auditoria, fls. 980, corroborado pelo Relatório Técnico, fls. 1031/1034 dos autos.

Ao e manifestar sobre o feito, o Procurador de Contas Bradson T L Camelo, em COTA de fls. 1065/1068 dos autos, em harmonia com o posicionamento da Auditoria, opinou pela ASSINAÇÃO DE PRAZO RAZOÁVEL ao responsável, de forma que seja comprovada a efetiva regularização dos trechos com fissura/desmoronamento, na Rua Projetada 01 (estádio), no Distrito de Galante, sob pena da cominação das sanções cabíveis por parte desta Corte de Contas.

É o relatório.

<u>V O T O</u>

Considerando os posicionamentos do Órgão Auditor e do representante do MPjTCE, VOTO para que os Conselheiros Membros da 1ª. Câmara deste Tribunal assinem o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Joab Kleber Lucena Machado, Secretário de Obras do Município de Campina Grande, para que, sob pena de aplicação de multa de que trata o art. 100-III da LOTCE, em caso de omissão, comprove junto a esta Corte de Contas a efetiva regularização dos trechos com fissura/desmoronamento, na Rua Projetada 01 (estádio), no Distrito de Galante.

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro Relator R. Prof^o. Geraldo Von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB 🍘 tce.pb.gov.br 🔑 (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC nº. 05.286/244

1ª Câmara

Objeto: Inspeção Especial de Contratos/Obras

Órgão: Secretaria de Obras do Município de Campina Grande

Responsável: Joab Kleber Lucena Machado (Secretário)

Patrono/Procurador: Caio de Oliveira Cavalcanti

Inspeção Especial de Contratos/Obras. Irregularidades constatadas. Assinação de prazo para providências.

ACÓRDÃO AC1 TC n 0905/2025

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.286/24, que trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Contrato/Obras, relativa à Concorrência nº. 0008/23 — Contrato decorrente nº. 2.08.022/23 -, realizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/Secretaria de Obras, firmado com a Construtora Rocha Cavalcante Ltda, tendo como objeto a execução de obra de drenagem e pavimentação em paralelepípedos de ruas em diversos bairros do município de Campina Grande/PB, no valor de R\$ 23.773.994,51, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Joab Kleber Lucena Machado, Secretário de Obras do Município de Campina Grande, para que, sob pena de aplicação de multa de que trata o art. 100-III da LOTCE, em caso de omissão, comprove junto a esta Corte de Contas a efetiva regularização dos trechos com fissura/desmoronamento, na Rua Projetada 01 (estádio), no Distrito de Galante.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara - João Pessoa, 29 de maio de 2025.

Assinado 29 de Maio de 2025 às 13:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -RN-TC nº 07/2024

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2025 às 13:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -RN-TC nº 07/2024

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO